



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 98 s. s. nº 24
EM 26 / 03 / 2002

LEI Nº 576 /2002 – PMS

QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR E
PROMOVER DELIMITAÇÃO DOS
BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos oficialmente como bairros urbanos do Município de Santana, as seguintes áreas reservadas:

I - a conhecida como “ Parque das Laranjeiras ”, que passa a denominar-se “ Bairro Parque das Laranjeiras ”.

II – (VETADO)

III – a conhecida como “Nova União”, que passa a denomina-se “Bairro Nova União ”

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, adotará todas as providências que forem necessárias à emancipação das respectivas áreas em especial quanto as suas delimitações, normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações, incentivando a regularização fundiária e promovendo suas urbanizações de conformidade com o Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. A SEDUR desenvolverá mecanismo para a simplificação da legislação municipal de parcelamento, de uso e ocupação do solo para as respectivas áreas, de modo a facilitar o enquadramento das construções, em especial as destinadas à moradia, às normas estabelecidas para edificações de modo a possibilitar redução de custos nos processos construtivos adotados e o aumento da oferta dos lotes para fins habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A rt. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 15 de janeiro de 2002.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PR 2017/01102

Verificação

213.1029



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTÓCOLO
Processo n.º <u>6595/01</u>
Folhas n.º _____

Maria Lúcia G. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 358.556 062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

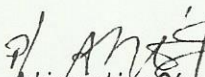
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2001-CMS
(Redação Final)

QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR E PROMOVER
DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos oficialmente como bairros urbanos do Município de Santana, as seguintes áreas reservadas:

I – a conhecida como “Parque das Laranjeiras”, que a passa a denominar-se “Bairro Parque das Laranjeiras”;

II – a conhecida como “Mutirão do Paraíso”, que passa a denominar-se “Bairro do Mutirão”; e,

III - a conhecida como “Nova União”, que passa a denominar-se “Bairro Nova União”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, adotará todas as providências que forem necessárias à emancipação das respectivas áreas, em especial quanto as suas delimitações, normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações, incentivando a regularização fundiária e promovendo suas urbanizações de conformidade com o Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. A SEMDURB desenvolverá mecanismos para a simplificação da legislação municipal de parcelamento, de uso e ocupação do solo para as respectivas áreas, de modo a facilitar o enquadramento das construções, em especial as destinadas à moradia, às normas estabelecidas para as edificações, de modo a possibilitar redução de custos nos processos construtivos adotados e o aumento da oferta dos lotes para fins habitacionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Diogo Ramalho – PL, aprovado em 1º discussão em 11/12/2001 e 2ª discussão – redação final em 13/12/2001).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO G2B

Plas devidas providências

[Signature] Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 368.536.062-15
26.12.2001

A SEDUR

Senhor Secretário

Solicitamos precioso auxílio de
Vossa Senhoria a respeito da
matéria tratada neste projeto
de lei.

Este processo deverá ser devolvido
com a manifestação desse
órgão até o dia 10/01/02, por
seus prazos para ocorrer
outros procedimentos.

em 04/02/02

[Signature]
Mário de Lourdes Dittencourt de Silva
Procuradora geral do Município
713-B OAB-AP

A D.D.U

ANALISAR O PEDIDO E VERIFICAR QUAIS SÃO AS
POSSIBILIDADES DE IMPLANTAÇÃO DOS DEFERIDOS BARRIOS.

[Signature]
Gleides Guimarães
Sec. Mun. de Desenv. Urbano-SEDUR
CPF 178.737.702-40



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMO. Nº 005/2002- SEDUR.

Santana-AP, 11 de janeiro de 2002..

DO : Secretário de Municipal de Desenvolvimento Urbano
À : PROG
ASS. : Solicitação (Faz)

Em resposta ao ofício n.º 408/2001 – GAB-PRES/CMS, encaminhado a esta Secretaria, solicitamos posicionamento quanto a proposta de criação de três novos bairro em nosso Município **Parque das Laranjeiras, Mutirão do Paraíso e Nova União**. Temos a Informar:

Parque das Laranjeiras - parte integrante do bairro da **Fonte Nova** devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, tendo o loteamento sido aprovado conforme as normas desta Secretaria. Não há restrições para o mesmo se transforme em bairro.

Mutirão do Paraíso parte integrante do bairro Paraíso, tendo característica física e identidade cultural consolidados desde o início do processo de ocupação e urbanização.

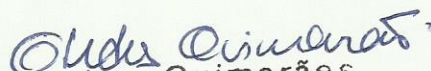
Para um posicionamento mais seguro sobre a questão em epígrafe, necessitaríamos de um levantamento topográfico da área, com a devida delimitação e subdivisão das quadras em lotes para verificação da viabilidade.

Nova União – Parte integrante do bairro Provedor uma área localizada ao longo do ramal 19 de maio, tendo como origem uma ocupação clandestina, cabe ressaltar que existe uma Ação Civil Pública contra a PMS, CEA e CAESA, no que se refere a situação de invasão e degradação da área e uso indevido das ressacas.

Proc. Nº 2.372/99 - 2ª v. cível da
Comarca de Santana.
Ação civil pública:
Rus: PMS, CAESA e Estado do Amapá

Na certeza de vossa satisfação nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimento sobre o exposto.

Atenciosamente,


Gledes Guimarães
Sec. Mun. de Desenv. Urbano-SEDUR
CPF 178 737 702-49